LEI N°288, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder abono pecuniário aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário aos servidores municipais, correspondente ao valor de até 60% (sessenta por cento) da referência salarial ocupada.
- § 1° O pagamento do abono referido nesta lei se processará no mês de janeiro do ano de 2.004.
- § 2 ° O abono ora autorizado é de natureza transitória e não se incorpora ao vencimentos para qualquer efeito legal.
- Art. 2°) O benefício ora autorizado será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2.003.
- Art. 3°) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 4°) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de dezembro de 2.003.

EMILIO CARLOS FORTES Prefeito Municipal